A C Ó R D Ã O

TC-009752.989.23-6
Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.
Concessionária(s): Mauá Luz SPE Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas do Município, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.
Responsável(is): Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Fernando Rubinelli (Secretário Municipal) e Alex Ronaldo Pinheiro (Secretário Adjunto Municipal).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.
Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: NAEC.
Fiscalização atual: GDF-6.
MPC: conhecimento

> **EMENTA: CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO.** Prestação de serviços de iluminação pública de vias. Não realização de pesquisa de satisfação de usuários. Ausência de publicação da Ata da Assembleia Geral. Falhas afastadas. Conhecimento da execução contratual. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pelo conhecimento do acompanhamento da execução, com recomendações, para fins de monitoramento do cumprimento do estabelecido quanto a pesquisa de satisfação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator